



**DECRETO N° 96, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

*"Estabelece Regras de Enquadramento para fins de atendimento do disposto no art. 76 da Lei Complementar n° 43, de 01 de outubro de 2.015"*

**O Prefeito de Pedras de Maria da Cruz, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica, artigo 71, inciso I, alínea "a" c/c artigos 62 e 76 da Lei Complementar n° 43, de 01 de outubro de 2.015, DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que, com o advento da Lei Complementar n° 41, de 10 de março de 2.015, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pedras de Maria da Cruz, restou extinto o benefício do quinquênio instituído pela Lei Complementar n° 12/2001, levou-se em consideração, para fins de enquadramento nas respectivas classes, além dos quesitos estabelecidos no art. 76 do Plano de Cargos e Salários, o conceito de remuneração, o qual abrange os vencimentos básicos de cada servidor, incluindo todas as vantagens individuais que percebe.

**Art. 1°** - Para fins de enquadramento nos benefícios trazidos pela lei n° 43, de 01 de outubro de 2.015 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Pedras de Maria da Cruz), há de considerar os seguintes fatores:

I - Escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - O tempo de serviço no cargo de provimento efetivo ocupado a data de promulgação da Lei Complementar n° 43/2015;

III - O vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de promulgação da Lei Complementar n° 43/2015;

**Parágrafo Único** - As Regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do presente decreto.

**Art. 2°** - O enquadramento dos servidores para fins de "progressão", se dará de ofício, e observará o seguinte:

I - Em primeiro momento o servidor será enquadrado na categoria (progressão) que contemple grau (representados

*[Assinatura]*

PUBLICAÇÃO  
Afixado em: 07/10/2015  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.: *[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro, Pedras de Maria da Cruz  
Cep: 39492-000 / e-mail: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br)  
Telef: (38) 3622-4140 Fax: (38) 3622-4164



pelas letras de "A" a "Q") correspondente ao seu tempo de serviço, contado a partir de sua admissão;

II - Em seguida será comparado o vencimento do grau correspondente com o somatório do vencimento atual acrescido do adicional por tempo de serviço (quinquênio);

III - Se o vencimento atual acrescido do quinquênio for menor do que o vencimento do grau correspondente ao tempo de serviço, o servidor fará jus a este último;

IV - em caso contrário, será enquadrado no grau igual ou superior aos seus vencimentos atuais acrescido do quinquênio;

**Art. 3º** - O Enquadramento do servidor para fins de "promoção", observará os critérios previsto na Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2.015, devendo ser feito o requerimento e apresentação da documentação pertinente até 31 de dezembro de cada ano junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único** - Deferida à promoção, o servidor será enquadrado até 01 de abril do ano subsequente.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições anteriores ao presente decreto que tratam do mesmo tema.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

Pedras de Maria da Cruz, 07 de outubro de 2015.

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**

Prefeito Municipal